



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.008/84

" Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências ".

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia é estabelecida com base em princípios técnicos necessários à ação do Governo, objetivando o cumprimento das funções do Município e o desenvolvimento harmônico da comunidade.

ARTIGO 2º - A Administração Municipal deverá dispor de instrumentos de planejamento, coordenação, execução e avaliação dos resultados alcançados pelas unidades administrativas, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

ARTIGO 3º - A Administração Municipal é exercida pelo Chefe do Executivo, auxiliado pelas Chefias das unidades que lhe serão diretamente subordinadas.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 4º - Para atender às funções do Município, a Administração será centralizada ou direta, constituída de unidades de Assessoramento, Sub-Prefeitura de São Benedito, Unidades-meio e Unidades-fim.

ARTIGO 5º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por terceiros, através de delegação, convênio ou contrato, deverão constar, obri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

gatoriamente, dos respectivos instrumentos, cláusulas dispendo sobre a supervisão e controle dos serviços a serem prestados.

ARTIGO 6º - As unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Prefeito
- Nível II - Departamento e Sub-Prefeitura de São Benedito
- Nível III - Divisões
- Nível IV - Seções

ARTIGO 7º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura de Santa Luzia será constituída das seguintes unidades:

## UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- \* Gabinete do Prefeito
- \* Assessoria Jurídica
- \* Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle.
- \* Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- \* Conselho Municipal de Defesa Civil
- \* Assessoria de Comunicação
- \* Colegiado

## SUB-PREFEITURA DE SÃO BENEDITO

- \* Divisão de Administração e Fazenda
- \* Divisão de Obras e Serviços Urbanos

## UNIDADES MEIO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- \* Divisão de Serviços Gerais
- \* Divisão de Pessoal
- \* Divisão de Material e Patrimônio
- \* Divisão de Transporte

### DEPARTAMENTO DA FAZENDA

- \* Divisão de Orçamento
- \* Divisão Contábil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- \* Divisão de Tesouraria
- \* Divisão de Receita

## UNIDADES-FIM

### DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- \* Divisão de Projetos e Edificações
- \* Divisão de Obras Públicas
- \* Divisão de Serviços Urbanos
- \* Divisão de Parques e Jardins

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

- \* Divisão de Assistência Social
- \* Divisão de Assistência Médica
- \* Divisão de Assistência Odontológica

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- \* Divisão de Ensino
- \* Divisão de Cultura

### DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTE

- \* Divisão de Turismo
- \* Divisão de Esporte

ARTIGO 8º - As unidades de Assessoramento e a Sub-Prefeitura de São Benedito, equiparam-se aos Departamentos em termos de subordinação hierárquica.

ARTIGO 9º - As Unidades de Assessoramentos, a Sub-Prefeitura de São Benedito e os Departamentos são independentes entre si ficando, todavia, diretamente subordinadas ao Chefe do Executivo.

ARTIGO 10º - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas será definida pela posição de cada uma delas na Estrutura Organizacional, tal como se representa no organograma que acompanha a Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

#### SEÇÃO I

#### Competência das Unidades de Assessoramen to

ARTIGO 11º - Ao Gabinete do Prefeito compete coordenar as relações internas e externas do Chefe do Executivo, oferecendo - lhe apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 12º - A Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Executivo ajuizar, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, dar pareceres, prestar assistência jurídica e defender o Patrimônio Municipal.

ARTIGO 13º - Assessoria de Planejamento, coordenação e controle compete , atuar no assessoramento ao Prefeito na formulação do planejamento governamental, competindo-lhe, especialmente, coordenar a elaboração, e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de competência Municipal.

ARTIGO 14º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete, atuar como unidade consultiva e de assessoramento , em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Santa Luzia, na forma da Lei Municipal de nº 820/78.

ARTIGO 15º - Ao Conselho Municipal de Defesa Cível, compete atuar como unidade de assessoramento, destinada a solucionar situações de calamidades públicas no Município.

ARTIGO 16º - A Assessoria de Comunicação compete desenvolver as atividades referentes a relações públicas, promoções e divulgação de assuntos relacionados ao Município.

ARTIGO 17º - Ao Colegiado composto pelos Chefes das Unidades administrativas de segundo nível hierárquico, compete Propor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Chefe do Executivo as políticas e diretrizes básicas para desenvolvimento do Município.

## SEÇÃO II

Competência da Sub-Prefeitura de São Benedito

ARTIGO 18º - A Sub-Prefeitura de São Benedito compete a administração e execução dos serviços públicos locais,

## SEÇÃO III

Competência das unidades-Meio

ARTIGO 19º - Ao Departamento de Administração compete, coordenar e responsabilizar-se pela Administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Prefeitura.

ARTIGO 20º - Ao Departamento da Fazenda compete, coordenar e responsabilizar-se pela execução das atividades financeiras e fiscais do Município.

## SEÇÃO IV

Competência da Unidade-Fim

ARTIGO 21º - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete coordenar e responsabilizar-se pela execução, conservação e fiscalização de projetos, obras e serviços urbanos do Município.

ARTIGO 22º - Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete coordenar e responsabilizar-se pela execução das atividades relativas à saúde e Assistência Social do Município.

ARTIGO 23º - Ao Departamento de Educação e Cultura compete coordenar e responsabilizar-se pela execução das atividades educacionais e culturais no Município.

ARTIGO 24º - Ao Departamento de Turismo e Esporte compete coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de natureza esportiva e turística no Município.

## CAPÍTULO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º - Ficam criadas as unidades mencionadas no ARTIGO 7º desta Lei, que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, as quais serão instalada de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

ARTIGO 26º - Quando da instalação das unidades criadas por esta Lei, serão automaticamente extintas aquelas da Estrutura anterior que a elas sejam correspondentes, passando a integrar o acervo da nova unidades, os recursos materiais, instalações e equipamentos da unidade extinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a unidade, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão correspondente à sua chefia.

ARTIGO 27º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, através de Decreto que discriminará as atribuições especificadas de cada unidade criada, implantando-as em seguida, através de Portarias na época em que julgar oportuno.

ARTIGO 28º - As novas unidades terão seus quadros preenchidos pela redistribuição de servidores, ficando criados para provimento em comissão os cargos de confiança por livre nomeação do Chefe do Executivo, correspondentes às unidades níveis II e III da subordinação hierárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular do Colegiado será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os titulares das unidades contidas nos níveis II e III e não perceberá qualquer remuneração adicional, pelo exercício do cargo descrito neste ARTIGO.

ARTIGO 29º - O Chefe do Executivo poderá aperfeiçoar, através de Decreto, a Estrutura Organizacional instituída por esta Lei, criando unidades que se fizerem necessárias e suas respectivas Chefias até o máximo de 5 ( cinco ) no nível III e de 16 ( Dezesesseis ) no nível IV, ambas da escala de subordinação hierárquica estabelecida, assim como extinguir as unidades desnecessárias, observadas, em qualquer caso, as exigências impostas pela dimensão e complexidade das atividades da Prefeitura.

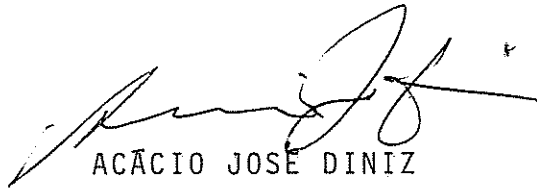


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

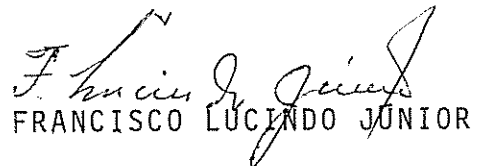
ARTIGO 30º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 765/77 e entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 07 de Agosto de 1984.



ACÁCIO JOSÉ DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\*



FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE